

Aditivo**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO À SAÚDE Nº 14/2019 - PROC. Nº 12 (ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019).**

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL - CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.

Contratada: ANDRE SALOTO FIGUEIREDO - CNPJ Nº 333.863.300/0001-53.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 meses, ou seja, de 29/06/2023 a 29/06/2024.

Josafá Storch
Presidente do CIM Pedra Azul
Protocolo 1117146

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -**Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2023
Processo 710/2023**

Contratante: Consórcio Público da Região Polo Sul.

Contratada: IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia

Objeto: Contratação de Instituição Brasileira, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e implementação de melhorias na estrutura organizacional do Consórcio Público da Região Polo Sul, visando a **REVISÃO e REFORMULAÇÃO do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, bem como, a CRIAÇÃO da Estrutura Funcional e da Política de Pessoal**, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no termo de referência.

Dotação Orçamentária: 2005 -
3.3.90.39.00.00.00.0 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Valor do contrato: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Vigência: 185 (cento e oitenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30/06/2023.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL
Protocolo 1117351

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**Aditivo**

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2021, DE 24/06/2021:

CONTRATADO: LOCAL LOCADORA COLATINA LTDA EPP- CNPJ N.º 00.881.084/0001-10.

OBJETO: Alteração nas cláusulas terceira e quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 008/2021, firmado pelas partes em 24/06/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 334.422,76 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) para o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: 24/06/2023 a 23/06/2024.

DATA: Colatina/ES, 23 de junho de 2023.

Protocolo 1117827

Consórcio Público Rio Guandu**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas Fiscais do Consórcio;
- II - Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento;
- IV - Disposições sobre a Dívida do Consórcio;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Art. 2º A elaboração, aprovação e execução do

www.amunes.es.gov.br

Orçamento de 2024, deverão ser compatíveis com o não endividamento do Consórcio, bem como, o aumento da despesa condicionada a entrada de novos entes consorciados.

Art. 3º Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para 2024, no que concerne ao repasse dos entes consorciados, preferencialmente não sofrerão aumentos de repasse.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Resolução Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/ Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nºs. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 7º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das obrigações assumidas, o Consórcio adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, em quaisquer dotações orçamentárias (art. 9º da LRF):

Art. 8º Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas do Consórcio, o não repasse pelos municípios consorciados, de receitas derivadas dos Contratos de Rateio e ou Contratos de Programas.

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Presidente do Consórcio para abertura de

créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 10 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 11 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente do Consórcio.

Art. 12 Durante a execução orçamentária de 2024, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novos projetos, bem como, elevar a estimativa da receita mediante a inclusão de novos municípios.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA DO CONSÓRCIO

Art. 13 A Lei Orçamentária de 2024 não conterá autorização para contratação de Operações de Crédito.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 O Consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução de Orçamento para 2024.

Art. 15 O Orçamento do Consórcio, projetará para despesa de pessoal, a revisão geral anual dos servidores para 2024, tendo como base o INPC de 2023.

Parágrafo Único. O pagamento de dívidas de revisões anteriores, deverão estar previstos no orçamento para 2024.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O Orçamento do Consórcio, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até o dia 15 de agosto de 2024.

§ 1º Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Consórcio autorizado a executar a proposta orçamentária de 2023, na forma de 1/12 mensais, até que a Assembleia Geral, aprove o orçamento de 2024.

Art. 17 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 18 A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 19 Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, mediante portaria do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 20 O Consórcio está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não dos Entes.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO
GUANDU
Protocolo 1117870

Deliberação

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU 001/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, às 14h00min. (quatorze horas), por videoconferência, transmitida pela plataforma Google Meet, links <https://meet.google.com/yhb-bwga-wmf>, e <https://meet.google.com/bor-senw-uta>, participando o Prefeito de Conceição do Castelo e Presidente do Consórcio, Sr. Christiano Spadetto, o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itaguaçu (PMI), Sr. Hugo Leonardo Stefenoni Guerra, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Itaguaçu, o Prefeito de Laranja da Terra e Vice Presidente do Consórcio, Sr. Josafá Storch, o Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Baixo Guandu, Sr. Cleres de Martins schwambach, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Baixo Guandu, o Vice Prefeito de Brejetuba, Sr. Jefferson Martinuzzo, representando o Prefeito de Brejetuba. Participaram também da reunião a Secretária Executiva em exercício Srª. Zildete Rebuli de Laia, o Assessor Jurídico do Consórcio, Sr. Simey Tristão de Sousa, e o representante da Inová Contabilidade Assessoria e Serviços Contábeis Ltda., Sr. Alessandro Rodrigues Gomes. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomada às seguintes deliberações: **Item 01 - Abertura e verificação do quórum pelo presidente da Assembleia do Consórcio Público Rio Guandu:** O Presidente

do Consórcio, o Sr. Christiano Spadetto declarou aberta a reunião, verificou que tinha quórum para as deliberações e pediu ao Prefeito Josafá Storch, para fazer uma oração que pediu a benção de Deus para a reunião, ato contínuo passou para a Secretária Executiva Ana Paula Alves Bissoli que apesar estar de férias, participou da referida reunião, por tratar de assuntos relevantes da administração do Consórcio. Inicialmente deu as boas vindas a todos os participantes e fez a leitura da pauta. **Item 02 - Apresentação do Demonstrativo das receitas e despesas do Consórcio do 2º Semestre de 2022:** Alessandro apresentou o Demonstrativo das receitas e despesas do 2º semestre de 2022. **Item 03 - Deliberação da remessa da Prestação de Contas Anual (PCA) 2022 ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES):** Alessandro apresentou a PCA 2022 composta dentre outros documentos do balanço financeiro, balanço patrimonial, que foram destacados. Sendo que o Conselho fiscal já havia analisado, na reunião do dia 28 de fevereiro de 2023, emitindo parecer favorável à prestação de contas apresentada. Após informações e esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade o envio da PCA 2022 ao TCEES. **Item 04 - Deliberação da Autorização para pagamento da Reposição Salarial referente ao ano de 2022:** Simey explicou que as reposições concedidas foram até 2019, que em detrimento da Lei Complementar nº 173/2020 os anos de 2020 e 2021 foram autorizados a partir de 2022 sem retroagir seus efeitos. Simey salientou que as reposições são devidas de acordo com o Contrato de Consórcio Público. A concessão da reposição referente ao ano de 2022 foi aprovada por quatro municípios, somente o Assessor Jurídico da PMI, Sr. Hugo Guerra, disse que não estava autorizado a deliberar sobre o assunto, portanto se absteve de votar sobre a concessão da reposição salarial, sendo aprovada por maioria de votos. **Item 05 - Deliberação da minuta de Resolução de Diretrizes Orçamentárias 2024:** Alessandro falou que a Minuta de Resolução é praticamente a mesma, sugeriu ser enviada por e-mail para os gabinetes para aprovação e deliberação dos municípios, todos aceitaram a proposta. **Item 06 - Outros Assuntos pertinentes para o momento:** Ana Paula falou sobre o Processo Seletivo, que teve 30 inscritos, falou também sobre o Edital de Chamamento Público de Produtores Rurais para o Projeto Cultivar para serem atendidos com os recursos oriundos da Emenda Parlamentar do Ex-Deputado Felipe Rigoni. Ana Paula, falou sobre a solicitação de um ponto de pauta do Prefeito de Afonso Cláudio na Assembleia, todos os participantes aceitaram a inclusão do ponto. Desta forma, ingressaram à reunião o Prefeito de Afonso Cláudio, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, o Vice Prefeito, Sr. Steward Berger Schultz e a Secretária de Meio Ambiente, Sr. Valéria Hollunder Klippel. O Prefeito Luciano cumprimentou a todos e deu início a sua fala, agradeceu a participação na reunião, disse que segundo o juiz, o município não teria a dívida junto ao Consórcio, sendo assim solicitou que o município de Afonso Cláudio retorne ao Consórcio, deixando a dívida por conta da justiça decidir, visto ter impetrado um Mandado de Segurança em desfavor do Consórcio. O Presidente do Consórcio Christiano Spadetto, explicou que ficaria injusto com os municípios de Baixo Guandu e Brejetuba que estão na mesma situação e que se coloca a disposição para ir conversar com o Juiz no intuito de pedir agilidade ao processo; o Prefeito de Laranja